

# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

A CECTEL  
e  
CLJR  
04/04/2022

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 34/2022

*Reconhece o "Wheeling" (Grau de Rua) como modalidade esportiva no município de Ubá, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o *Wheeling*, no âmbito do município de Ubá, popularmente conhecido como Grau de Rua, como modalidade esportiva com características de esportes radicais.

Parágrafo único. Entende-se como *Wheeling* a execução de manobras radicais praticadas por motociclistas, com métodos que garantam segurança ao praticante e ao público presente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e/ou viabilizar espaço, a seu critério e a qualquer tempo, destinado à prática esportiva do *Wheeling*.

Art. 3º Deverá o Poder Executivo se atentar às legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, o Plano Diretor e legislação municipal pertinente.

Art. 4º O adepto do *Wheeling*, para poder usufruir do espaço a que se refere o Art. 2º, deverá:

- I - Utilizar equipamentos de segurança;
- II - Ser maior de 18 (dezoito) anos, exceto no caso previsto no Art. 6º desta Lei;
- III - Possuir o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), comprovadamente em dia;
- IV - Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução de motocicletas;
- V - Possuir o Termo de Ciência e Responsabilidade, emitido por entidade associativa, conforme o Art. 9º.

Parágrafo único. Somente poderão usufruir do espaço os adeptos devidamente vinculados à federação, órgão, associação desportiva de prática ou outro equivalente, com sede no município, constituída de acordo com a legislação municipal vigente e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Esportes de Ubá, de acordo com a resolução CME nº 1/2017, que dispõe sobre as



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

inscrições de entidades e seus programas junto ao Conselho Municipal do Esporte de Ubá/MG, bem como suas alterações.

Art. 5º O atleta menor de 18 anos deverá:

I - Estar acompanhado de seus pais ou responsável legal;

II - Apresentar documento de identificação (RG), e na ausência deste, autorização do responsável legal, através de modelo padrão disponibilizado pelo Conselho Municipal de Esportes, com firma reconhecida em cartório.

Art. 6º Os responsáveis pelos eventos de *Wheeling* deverão garantir a presença de profissionais de saúde para atendimentos emergenciais, além de ambulância para condução de eventuais acidentados, profissionais da área de segurança pública e do Corpo de Bombeiros.

Art. 7º Os responsáveis pelos eventos de *Wheeling* deverão sinalizar toda a área destinada à prática esportiva, além de disponibilizar tendas para manutenção das motos, abrigo de equipes e fiscais, além de outros considerados indispensáveis para as exposições, garantindo uma prática esportiva saudável e segura.

Art. 9º As entidades associativas da prática de *Wheeling*, com sede no município e devidamente inscritas no Conselho Municipal de Esportes de Ubá, deverão dispor termo de responsabilidade a seus associados, no qual deverá constar que os associados ou responsáveis serão responsabilizados por seus atos e por quaisquer consequências que possam advir, ao praticante ou a terceiros.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 4 dias de abril de 2022.

  
VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO

  
VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

  
VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

  
VEREADOR ALEXANDRE DE BARROS MENDES



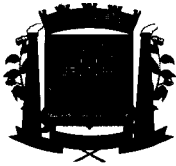
# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Sônia Ferreira Vidal*  
VEREADORA APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL

*Gilson Fazolla Filgueiras*  
VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS

*Jose Maria Fernandes*  
VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Justificativa

Considerando a Constituição Federal, em seu Art. 217, que diz que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

Considerando a lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (lei Pelé), que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

Considerando o decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, que regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto.

Considerando a Lei Orgânica do município de Ubá.

Considerando a lei complementar nº 204, de 20 de dezembro de 2019 dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Ubá/MG, de que trata a Lei Complementar 099, de 2008, que diz respeito ao esporte e lazer, da constituição do sistema municipal de esporte e lazer e ao plano municipal de esporte e lazer

Considerando a lei municipal 4.522, de 22 de dezembro de 2017 que reformula o conselho municipal de esportes e suas alterações.

Considerando que se compreende como esporte radical o conjunto de práticas esportivas formais e não formais, vivenciadas a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco calculado. Realizadas em manobras arrojadas e controladas, como superação de habilidades de desafio extremo. Desenvolvidas em ambientes controlados, podendo ser artificiais, quer seja em manifestações educacionais, de lazer e de rendimento, sob controle das condições de uso dos equipamentos, da formação de recursos humanos e comprometidas com a sustentabilidade socioambiental” (COSTA; MARINHO; PASSOS, 2007).

Considerando a modalidade, sua classificação, categoria, e enquadramento legal no que diz pertinente à legislação vigente, previamente consultada.

Diante das considerações supracitadas, este projeto foi aprovado na 100ª (centésima) reunião extraordinária do Conselho Municipal de Esportes. Assim, com o intuito de tornar em Lei o Projeto, foi procurada pelos membros do Conselho Municipal de Esportes. Este projeto após sua normatização, sem dúvidas, garantirá maior segurança aos praticantes do *wheeling* e ao público



# **Câmara Municipal de Ubá**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

presente. Sua regulamentação, além de estimular a prática legal, gera uma maior demanda na busca de equipamentos adequados a este esporte, fomentando, assim, o comércio do setor como lojas e oficinas mecânicas localizadas no município. Desenvolve também o terceiro setor, no que diz a fundação de associações do segmento, e faz com que os praticantes de esportes deste seguimento possam estar “aptos” a pleitear os benefícios da lei municipal que dispõe sobre o incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte amador, futuros editais e projetos elencados ao fundo municipal de esportes, participação efetiva na construção de políticas públicas do esporte no município, e consequentemente contribuindo para pontuação do município no ICMS esportivo, garantindo a produção de esporte.

Projetos semelhantes já foram apresentados em diversos outros municípios, comprovando o enorme público desta modalidade esportiva. Desta forma, conto com o apoio dos demais pares para a aprovação deste projeto em nosso município.